



**Diálogo
Público**
Municípios



Tribunal
do Cidadão

Soluções alternativas para resolver conflitos

Dione Mary de Cerqueira Barbosa
Secretária da SEJUS

Diretriz 3 do Plano de Gestão do TCU – 2025/2027

Diálogo Institucional

O **Diálogo Institucional** é uma diretriz que reflete o compromisso do TCU em ampliar e fortalecer suas conexões com partes interessadas estratégicas.

O objetivo principal é aprimorar os resultados institucionais e garantir que as ações do TCU estejam alinhadas às demandas e prioridades do país.

Essa diretriz é essencial para que os processos e produtos do TCU reflitam as necessidades reais dos cidadãos e potencializem melhorias que uma atuação isolada não alcançaria.



DIÁLOGO COLABORATIVO

Conceito

O **Diálogo Colaborativo** é um processo de interação, cooperação e troca de informações entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o gestor público, que ocorre em situações específicas relacionadas à contratação pública, mais precisamente durante a fase de licitação.

Objetivos

Os principais objetivos são esclarecer dúvidas, promover a solução ágil de falhas ou irregularidades e prevenir problemas futuros. Ele garante um tratamento célere às questões que chegam ao TCU, seja por meio de Representações (REPR) ou Denúncias (DEN), que apresentem questionamentos sobre licitações públicas.



Fluxo do Diálogo Colaborativo



1

Instrução inicial

Auditor identifica irregularidade capaz de fundamentar diligência, oitiva prévia ou medida cautelar.



2

Atuação do diretor

Estando de acordo com o auditor e tendo a concordância do auditor-chefe, envia a ficha-síntese ao assessor de RI.



3

Atuação do ARI

Dá ciência da ficha-síntese ao SEC, que contata o gestor e agenda de imediato reunião na sede da SEC.



4

Reunião

AudContratações, a distância, SEC e gestor (e equipe) reúnem-se para concertar uma solução consensual.

Quer ver isso em ação?

Olha só:

https://drive.google.com/file/d/16MNzY-YrbicWl1if8YiJa1_yQMPJigiH/view



**Quando a
Política Pública
falha...**



Tomada de contas especial é um **processo administrativo** devidamente formalizado, com **rito próprio**, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com **apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento** (Art. 2º da Instrução Normativa TCU 98/2024)



CONSENSUALISMO

NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Mais Acordo, Mais Resultados para a Sociedade

A solução consensual é o ajuste realizado, por meio da celebração do termo de solução consensual, entre os órgãos ou entidades concedentes, repassadores ou mandatária da União e os convenientes ou recebedores de recursos que vise à **resolução de impasses que impedem a efetivação da política pública e à conclusão satisfatória do objeto, sem implicar prejuízo ao erário** (Instrução Normativa 98/2024 c/c Portaria SEGES/MGI N° 10.110, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025).

CONSENSUALISMO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

(momento da realização do acordo)

FASE INTERNA

Até o envio da TCE ao Controle Interno.

Regida pelo art. 24 da Instrução Normativa TCU 98/2024 e pela Portaria SEGES/MGI 10.110/2025

FASE EXTERNA

Aplicável quando a TCE já se encontra no TCU.

Regida pelo art. 14 da Instrução Normativa TCU 91/2022, com redação dada pela Instrução Normativa TCU 101/2025.

Regulamentação futura em Portaria (Grupo de Trabalho)

Como a Solução Consensual pode ser aplicada na fase interna?



IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

- Tomador ou conveniente podem apresentar proposta de solução consensual;



PROPOSTA DE SOLUÇÃO

- Compromisso firmado de conclusão do objeto do instrumento pactuado;
- Caso contrário, a Tomada de Contas Especial deverá ser instaurada ou ter continuidade;



EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO

- O município executa as ações acordadas e presta contas da conclusão do objeto;
- Aporte **de recursos novos apenas** pelo conveniente;



PRAZO

- O termo deve ser assinado em até 120 dias;
- Caso contrário, a Tomada de Contas Especial deverá ser instaurada ou ter continuidade.

CONSENSUALISMO NA FASE EXTERNA EM TCE

Condicionantes do Art. 14 da IN TCU 91/22



Condições previstas no art. 14 da Instrução Normativa TCU 91/22

VEDAÇÕES NO ÂMBITO DA SOLUÇÃO CONSENSUAL EM TCE

Não é possível solução consensual quando houver:



1

Comprovada má-fé dos gestores responsáveis



2

Irregularidade de natureza grave na execução do ajuste



Consensualismo não impede julgamento das contas do responsável e apuração de responsabilidade de dano ao erário.

ACÓRDÃO 978/2024 – PLENÁRIO, Relator JORGE OLIVEIRA

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia devido à não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados ao Município de Costa Marques/RO para construção de sistema de abastecimento de água no âmbito do PAC/2007.

O TCU determinou tratativas entre Funasa, Prefeitura e a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (Caerd), para ativação do sistema, priorizando a funcionalidade plena do sistema de abastecimento de água daquela localidade, com alcance integral do benefício social previsto no Termo de Compromisso.

Adicionalmente, deliberou pelo encaminhamento ao Tribunal de informações a respeito das tratativas, para acompanhamento do processo de negociação.



ACÓRDÃO 2449/2025 – PLENÁRIO, Relator JORGE OLIVEIRA

A negociação envolveu a substituição de 47 lotes adquiridos pelo Município de Belo Horizonte com recursos federais, originalmente destinados ao reassentamento de famílias afetadas pelas obras da BR-381, mas que foram ocupados irregularmente, por uma área maior, denominada "Fazenda Capitão Eduardo", de propriedade do município.

Essa nova área permitirá o reassentamento de cerca de 2.000 famílias, ampliando significativamente o alcance social do projeto. O acordo foi mediado pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias do TRF-6, com aprovação do TCU, que destacou a solução consensual como vantajosa e alinhada ao interesse público.

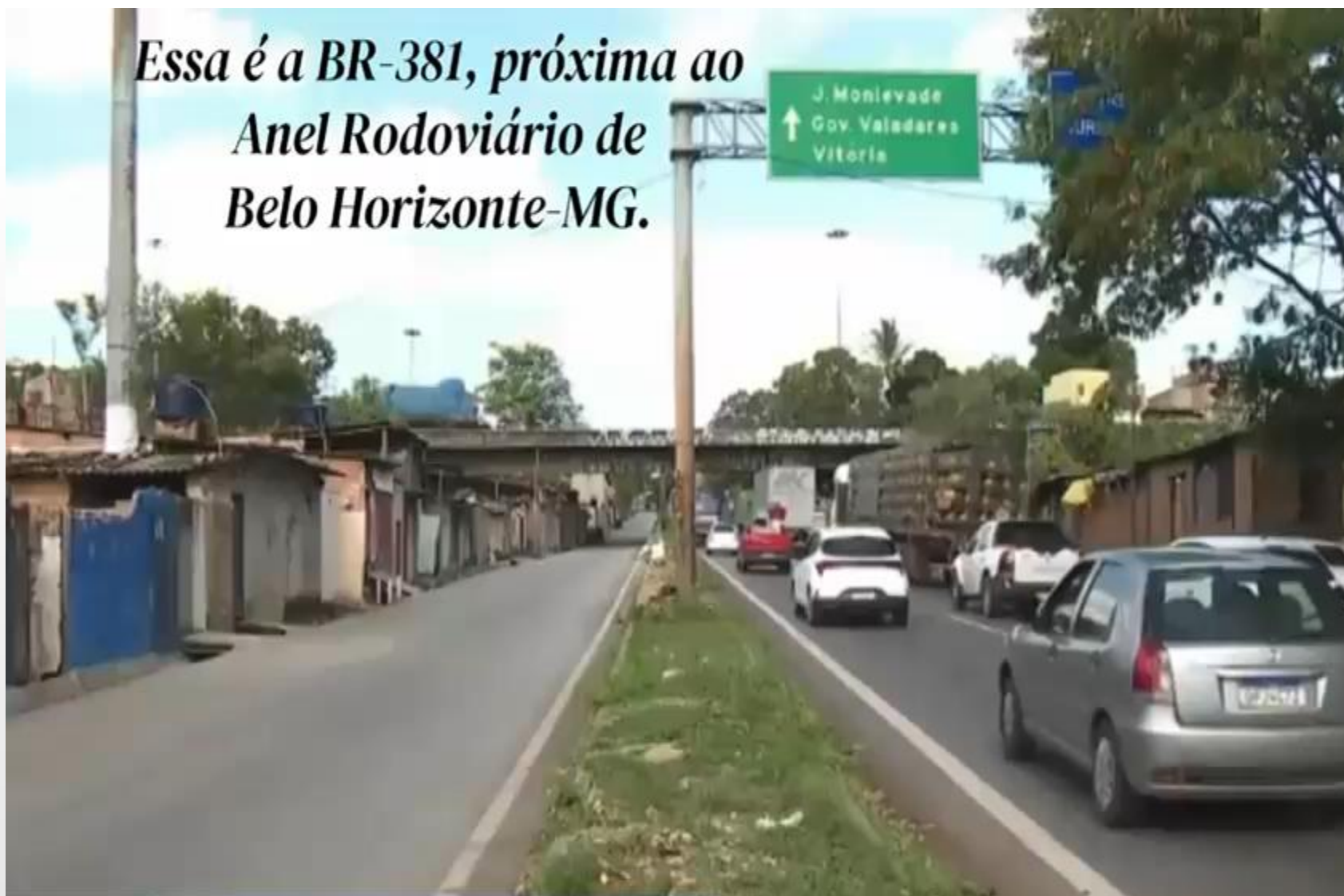


Acórdão 7856/2025- 1ª CÂMARA, Relator WALTON ALENCAR

Em tomada de contas especial instaurada com fundamento no descumprimento, por bolsista do CNPq, da obrigação de retornar ao Brasil e cumprir o período de interstício previsto no termo de concessão, o TCU, em linha com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da busca por soluções consensuais, e com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Portaria CNPq 1.594/2023, resolveu estabelecer condições e conceder prazo ao responsável para que apresente ao CNPq proposta de substituição da obrigação por um projeto técnico científico alternativo que **efetivamente demonstre o retorno do investimento público**, sobrestando-se o processo para aguardar o desfecho da solução consensual.



Vamos visualizar isso na prática?



**"Quando uma sociedade perde a capacidade de
imaginar algo diferente, algo importante se quebra.
A realidade deixa de ser um campo de possibilidades e
passa a parecer um destino inevitável."**

Lucas Lujan

SEJUS – Secretaria de Controle Externo da Função
Jurisdicional

sejus@tcu.gov.br

Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de
Contas Especial

audtce@tcu.gov.br

Unidade de Auditoria Especializada em
Contratações

audcontratacoes@tcu.gov.br